



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.288 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

“DETERMINA QUE TODA LEI DE INICIATIVA DESTA CASA LEGISLATIVA, APÓS SANCIONADA E PUBLICADA, PASSE A CONSTAR O NOME DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica determinado que toda Lei de iniciativa desta Casa Legislativa, após sancionada e publicada, passe a constar o nome do Vereador (es) autor do projeto.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências, poderá normatizar a forma com que se fará constar o nome do vereador autor do projeto na Lei, junto aos meios de divulgação, físicos e eletrônicos, do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 663/2009.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de janeiro de 2024.



ALUISIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal